



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:227 — Altera a disposição do artigo 19.º do decreto n.º 14:643, que regulamenta os jogos de fortuna ou azar.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:228 — Permite no ano económico de 1930-1931 fazer-se a liquidação das contas dêste ano das unidades e estabelecimentos militares por intermédio da Agência Militar, entregando os conselhos administrativos na referida Agência os saldos das contas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Bulgária depositado em 21 de Julho de 1931, na sede da Comissão Internacional de Navegação Aérea, em Paris, os instrumentos de ratificação dos Protocolos de Paris de 15 de Junho e de 11 de Dezembro de 1929, relativos a emendas à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

Aviso — Torna público ter o Governo de Sua Majestade Britânica notificado ao Conselho Federal Suíço, em conformidade do artigo 26.º da Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, que este Acôrdo é aplicável à Rodésia do Sul.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do artigo 6.º do decreto n.º 20:226, que resolve algumas dúvidas e dificuldades que se têm levantado na execução do decreto n.º 19:773.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:229 — Dá nova redacção ao artigo 35.º do decreto n.º 18:717, que aprova o Estatuto da Instrução Universitária.

Decreto n.º 20:230 — Extingue o lugar de chefe do pessoal menor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Portaria n.º 7:175 — Determina que a Escola Industrial e Commercial de Gil Vicente, de Setúbal, passe a denominar-se de João Vaz.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:231 — Estabelece as bases de um inquérito à existência de máquinas agrícolas no País.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Administração de Jogos

Secretaria do Jôgo

Decreto n.º 20:227

Tendo em vista o que foi superiormente representado; Considerando que as empresas concessionárias do exclusivo do jôgo de fortuna ou azar no continente da República e ilhas adjacentes são inteiramente portuguesas e sujeitas aos tribunais portugueses, o que não impede que nelas entrem capitais estrangeiros, visto tratar-se de sociedades anónimas;

Considerando que não é justa nem equitativa a disposição do artigo 19.º do decreto-lei n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927, que estabelece que os corpos gerentes das citadas empresas — direcção e conselho fiscal — sejam formados exclusivamente por portugueses, uma vez que nelas se admitem capitais estrangeiros;

Considerando finalmente que os direitos do Estado ficam suficientemente ressalvados com a declaração de que as empresas de jôgo de fortuna ou azar são inteiramente portuguesas e exclusivamente sujeitas aos tribunais portugueses;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As sociedades concessionárias do exclusivo da exploração do jôgo de fortuna ou azar reger-se-ão em tudo pelas leis portuguesas e ficam inteiramente sujeitas aos tribunais portugueses, devendo a maioria do seu conselho de administração — direcção e conselho fiscal — ser constituída por cidadãos portugueses originários.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.